



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º

046/2024/GAP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

Nomeação de Revisor Oficial de Contas, para os anos de 2025 e de 2026

Ratificação da Nomeação de Revisor Oficial de Contas, para o ano de 2024 – SMS

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, considerando que:

1. Os Serviços Municipalizados de Setúbal, SMS, deram início ao procedimento de Contratação Pública para aquisição de serviços de Revisão Legal de Contas para o ano de 2025 e 2026, tendo convidado a apresentar proposta a sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas". A proposta apresentada por esta sociedade foi aceite, tendo os serviços apresentado o Projecto de Despacho de Adjudicação em conformidade. Por Despacho do Dr. Paulo Piteira, 07/11/2024, este Projecto de Despacho de Adjudicação deve ser remetido ao Conselho de Administração para posterior envio à Câmara e Assembleia Municipal para efeitos de designação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal, das contas dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas aos anos de 2025 e de 2026.
2. Nos termos do disposto no artigo 77.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (LFL), as contas dos Serviços Municipalizados devem ser objeto de certificação legal, pelo que, é necessário que seja designada a entidade responsável pela certificação em apreço, podendo a sociedade de revisores oficiais ou o revisor oficial de contas ser ou não o mesmo que certifica as contas do Município;
3. Os órgãos municipais deliberaram, em tempo, a nomeação e subsequente contratação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para a prestação de serviços de certificação legal das contas da Câmara Municipal;
4. Que, sem prejuízo do exposto no considerando a), existem óbvias vantagens em que a entidade que certifica as contas seja a mesma, antes de mais porque a apresentação de contas do Município deve ser feita, nos termos previstos no artigo 75.º, n.º 1 da LFL, de forma consolidada;
e
5. Por último, por lapso de procedimento, a designação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal das contas, dos

Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas ao ano de 2024, não foi previamente levada à Câmara Municipal para deliberação da Assembleia Municipal.

6. Todavia, os pressupostos da sua designação são os mesmos que acima se expuseram para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas aos anos de 2025 e 2026.
7. Assim, nomeadamente, nos termos do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, pretende-se submeter a ratificação da designação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativa ao ano de 2024
8. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para a referida designação, cuja competência é da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos do artigo 77º n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro (LFL).

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou:

- 1º. propor à Câmara Municipal que submeta à deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos no artigo 77.º, n.º 1 da LFL, a designação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas aos anos de 2025 e de 2026, a contratar subsequentemente, pelos referidos Serviços, pelo preço de €13.200 (Treze mil e duzentos euros) mais IVA, à taxa aplicável.
- 2º. com os mesmos pressupostos, propor à Câmara Municipal que submeta à deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos no artigo 77.º, n.º 1 da LFL e do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, a ratificação da designação da sociedade de revisores oficiais de contas "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas ao ano de 2024, contratada pelos referidos Serviços, pelo preço de €6.600 (Seis mil e seiscentos euros) mais IVA, à taxa aplicável.

Nestes termos, nomeadamente, conforme o disposto no artigo 77.º, n.º 1 da LFL, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que submeta à deliberação da Assembleia Municipal:

- 1** - a designação da sociedade "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas aos anos de 2025 e de 2026, a contratar subsequentemente, pelos referidos Serviços, pelo preço de €13.200 (Treze mil e duzentos euros) mais IVA, à taxa aplicável.
- 2** - com os mesmos pressupostos, e ainda nos termos do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, a ratificação da designação da sociedade de revisores oficiais de contas "Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", para efeitos de certificação legal das contas, dos Serviços Municipalizados de Setúbal, relativas ao ano de 2024, contratada pelos referidos Serviços, pelo preço de €6.600 (Seis mil e seiscentos euros) mais IVA, à taxa aplicável.

Anexo: Deliberação n.º 155/2024, de 11 de Novembro de 2024, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a **“Nomeação de Revisor Oficial de Contas, para os anos de 2025 e de 2026”**; **“Ratificação da Nomeação de Revisor Oficial de Contas, para o ano de 2024”**.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA